

# ESTATUTO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO, DORAVANTE DENOMINADO APL VALE DO AÇO (APL-VA)

## Título 1: Da Entidade

### Capítulo 1 — Identificação, prazo, sede e representações

Art. 1 Fica constituído o Núcleo de Desenvolvimento do APL Metalmecânico do Vale do Aço, doravante denominado APL Vale do Aço (APL-VA), registrado em cartório como Associação Civil de direito privado sem fins econômicos, a qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2 A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3 A Associação tem sua sede na Avenida Pedro Linhares Gomes nº 5431, bairro Horto, CEP 35.160-900, Ipatinga-MG, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território estadual e fora dele, através de escritórios e representações que venha a estabelecer, a critério do Conselho de Administração.

### Capítulo 2 — Objetivos Sociais

Art.4 A Associação tem por finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e congregação de pessoas físicas e jurídicas e formalizar acordos de cooperação que tenham por objetivo contribuir com o desenvolvimento do APL Metalmecânico do Vale do Aço, sendo, igualmente, objetivos permanentes da Associação:

- i. Promover ações mercadológico-comerciais, parcerias estratégicas — regionais, nacionais e internacionais — e a promoção do APL e suas empresas, zelando por sua reputação, proporcionando a aproximação entre empresas do APL e seus mercados, de forma a contribuir para o desenvolvimento do setor metalmecânico do Vale do Aço;
- ii. Apoiar iniciativas, por meio de programas, projetos e ações, com vistas à melhoria da competitividade das empresas do setor metalmecânico do Vale do Aço, promovendo sua capacidade de fornecimento de bens e serviços para os setores de interesse;
- iii. Buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização dos setores de interesse da Associação relacionados direta ou indiretamente ao setor metalmecânico e, em especial, às empresas deste setor instaladas nos municípios que compõem o APL do Vale do Aço;
- iv. Participar na formulação e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em metalmecânica no Vale do Aço;

- v. Promover a formação e qualificação de recursos humanos visando ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas do APL Metalmeccânico do Vale do Aço;
- vi. Estimular a interação sistêmica das empresas do setor metalmeccânico do Vale do Aço e a realização de acordos de cooperação, formulação e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em empreendedorismo, inovação e associativismo, entre empresas, instituições de ensino, de pesquisa e de apoio ao desenvolvimento, poderes públicos municipal, estadual, e federal, e demais organizações, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Vale do Aço.
- vii. Captar e gerir recursos econômicos e/ou financeiros, propondo projetos a organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, que visem efetivar ou dar suporte aos objetivos do APL.

Parágrafo Único — O território do APL do Vale do Aço compreende toda a extensão dos municípios de Ipatinga-MG, Coronel Fabriciano-MG, Timóteo-MG, Santana do Paraíso-MG e Caratinga-MG.

## Título 2: Dos Associados

### Capítulo 1 — Qualificação dos Associados

Art.5 A Associação será composta por quatro categorias de associados podendo ser pessoas físicas ou jurídicas. São as seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: todos os que assinam a Ata da Assembleia de constituição da Associação;
- II. Associados Efetivos: todos os que concordem com os princípios, ideais e metas estabelecidas neste Estatuto Social e que atuem prioritariamente no desenvolvimento de atividades voltadas ao setor metalmeccânico e/ou de setores correlatos;
- III. Associados Âncora: Sociedades Anôminas, de grande relevância no território e/ou na cadeia de valor abrangida pelo APL;
- IV. Associados institucionais: pessoas físicas ou jurídicas, empresariais ou não, que contribuam pelo desenvolvimento dos objetivos institucionais do APL, incluindo empresas segmentos diversos, entidades do poder público, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil em geral;

1º — Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações sociais, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração da Associação.

2º — O processo de admissão e desligamento de associados será disciplinado pelo Regimento Interno do APL.

3º — Todos os associados poderão, respeitadas as limitações das organizações associadas, fazer contribuições financeiras e/ou econômicas ou de outro tipo, destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da Associação do APL Metalmecânico do Vale do Aço, na forma definida por seu Regimento Interno.

## Capítulo 2 — Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6 São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

- I. Obedecer e manter-se em dia com as disposições estatutárias, ao Regimento Interno, as decisões do Conselho de Administração, bem como as resoluções do Comitê Diretor;
- II. Propor ao Conselho de Administração e ao Comitê Diretor qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma prevista por este Estatuto;

Art. 7 Os associados manifestarão suas vontades na Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração.

Art.8 Cada organização associada terá direito a um único voto, independentemente do número de representantes presentes na Assembleia Geral ou de atuação nos órgãos de administração da Associação.

Art. 9 É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido da Associação, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado.

Art. 10 O afastamento do Associado far-se-á através de decisão do Conselho de Administração e a tipificação das causas de exclusão, assim como a forma de procedimento do processo será definida no Regimento Interno.

## Título 3: Da Organização Administrativa da Associação

### Capítulo 1 — Definição dos Órgãos Administrativos

Art. 11 São Órgãos da Administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Diretor.

Art. 12 O sistema administrativo da Associação será definido no Regimento Interno que disporá sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

1º — Eventuais alterações no Regimento Interno deverão ser propostas pelo Comitê Diretor 30 (trinta) dias antes de reunião do Conselho de Administração, tornando-se pauta do referido encontro, a quem caberá deliberar e aprovar por maioria simples entre os conselheiros presentes que tenham tomado posse, com direito a voto.

## Capítulo 2 — Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

Art. 14 A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, com frequência de encontro anual;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

1º — A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público, publicada em veículo de comunicação pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local, assuntos da pauta e informações prévias necessárias.

2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá contar com quórum mínimo de dois terços de seus membros em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

3º — As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, em votações por maioria simples dos votos, serão lavradas em atas cujo teor será submetido à aprovação dos associados na mesma assembleia, podendo se manifestar caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, sob pena de preclusão.

4º — Após a aprovação prevista no Parágrafo Terceiro, as atas deverão ser assinadas pelo associado que dirigiu a Assembleia e pelo secretário da Assembleia por ele indicado, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado pelos associados.

5º — Os associados que participaram da assembleia deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

6º — As assembleias gerais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, com previsão no edital de convocação;

7º — A reforma do Estatuto Social e uma eventual dissolução da Associação será apresentada previamente e aprovada pelo Conselho de Administração por dois terços de seus membros, e após, deverá ser apresentada e aprovada pela Assembleia, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros.

### Capítulo 3 — Conselho de Administração

#### SEÇÃO I - Competência

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração função deliberativa e de fiscalização no que respeite ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação, bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e metas.

#### SEÇÃO II - Composição e Indicação

Art. 16 O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição, cuja nomeação dos Conselheiros deverá seguir as seguintes regras:

- I. 2 (dois) representantes do Setor Público, membros natos, sendo:
  - a) 1 (um) representante do governo do estado de Minas Gerais, indicado pelo representante legal do referido órgão em exercício;
  - b) 1 (um) representante do poder público, indicado pelos municípios integrantes da Região do Vale do Aço, indicado pelo representante legal do referido órgão em exercício;
- II. 1 (um) representante de instituição na área de ensino, ciência e tecnologia (ICT), indicado pelas ICTs existentes nos limites de atuação do APL; ;
- III. 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, membros natos, sendo:
  - a) 1 (um) representante do Sistema FIEMG, indicado pelo Presidente da FIEMG em exercício;
  - b) 1 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga (SINDIMIVA), empresários ou diretores de empresas dele associadas, indicados pelo Presidente;
  - c) IV. 2 (dois) representantes eleitos, de empresas do setor metalmeccânico enquadradas como associados fundadores ou efetivos, que não sejam

enquadrados como associados âncora ou empresas âncoras enquadradas como associados fundadores;

- V. 2 (dois) representantes de empresas âncoras, com denominação de sociedades anônimas, dos setores de interesse, demandantes de produtos e/ou serviços do setor metalmecânico, sendo que o ocupante do cargo máximo da unidade regional da respectiva empresa indicará seu representante, não podendo haver dois representantes de uma mesma empresa;

1º — Se houver representantes de Empresas Âncoras com atuação em setores econômicos distintos, dentre aqueles de interesse do APL Metalmecânico do Vale do Aço, haverá preferência para que todos os setores sejam representados.

2º — Os membros eleitos ou indicados (Conselheiros) terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua posse, sendo admitida uma recondução, devendo, após cumprimento do(s) mandato(s), se ausentar da referida função, no mínimo, por ~~igual~~ período de 04 anos.

3º — A ausência, mesmo que justificada, de um Conselheiro em 2 (dois) eventos consecutivos ou em 5 (cinco) eventos durante seu mandato no Conselho de Administração gera sua exclusão automática.

4º — Na ocorrência de evento disposto no parágrafo terceiro ou em vacância de assento do Conselho de Administração, deverá ser realizada nova indicação, no caso de representante dos incisos I, II ou V do Artigo 16; ser empossado o representante de empresa associada subsequente da lista dos mais votados na última Assembleia Geral, no caso de representante do inciso IV do Artigo 16;

5º — Os representantes de pessoas jurídicas indicados ou eleitos de que trata este artigo deverão apresentar ofício devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização, formalizando e dando anuência a tal nomeação, para arquivamento pela Associação do APL.

Art. 17 Entre o final do mandato dos Conselheiros, a indicação de representantes de que trata o Artigo 16, nos incisos I a IV, a eleição dos Conselheiros, e a reunião do novo Conselho de Administração, para recondução dos membros do Comitê Diretor aos cargos ou eleição de novos membros, os diretores em exercício permanecerão em suas funções, competindo a estes assessorar o Conselho de Administração e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente e do Vice-Presidente, exceto pela possibilidade de reembolso de despesas quando em representação institucional da Associação, conforme política de ajuda de custos de deslocamento e viagens do Regimento Interno.

SEÇÃO III — Das Competências do Conselho de Administração

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da Associação, para o cumprimento de seus objetivos, assim como sobre os meios necessários para atingi-los;
- II. Eleger ou contratar e dispensar os membros do Comitê Diretor, bem como fixar a sua remuneração, se aplicável;
- III. Deliberar sobre o planejamento estratégico anual e plurianual proposto pelo Comitê Diretor, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;
- IV. Aprovar a proposta de contratos de gestão, encaminhada pelo Comitê Diretor;
- V. Aprovar a proposta de qualificação da Associação como Organização Social, enviada pelo Comitê Diretor;
- VI. Fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Diretor e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- VII. Apurar faltas cometidas pelo Comitê Diretor e aplicar as penalidades cabíveis;
- VIII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro do Comitê Diretor por crime contra o patrimônio sob a administração da Associação;
- IX. Aprovar o Regimento Interno incluindo o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação por maioria simples, com quórum mínimo de dois terços de seus membros empossados;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico anual e plurianual e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com a possibilidade de contratação de consultoria externa e dando publicidade conforme legislação vigente;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão com setor público, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XII. Destituir, em votação secreta, o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos.

Art. 20 Compete aos Membros (Conselheiros) do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Discutir e votar as matérias em pauta;

- III. Influenciar e monitorar o desenvolvimento do APL;
- IV. Assistir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho de Administração não responderão subsidiariamente nem solidariamente por atos praticados pelo Comitê Diretor do APL-VA e nem por suas obrigações sociais ou obrigações fiscais.

#### SEÇÃO IV — Da Presidência do Conselho de Administração

Art. 21 Os conselheiros do Conselho de Administração elegerão um Presidente do Conselho e um Vice-Presidente do Conselho, em votação dentre os seus membros eleitos ou ratificados na Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de cinquenta por cento acrescido de um e maioria simples de votos.

1º — Competirá ao Presidente do Conselho a direção das reuniões do Conselho de Administração e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

2º — O exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho de Administração se encerrará com o mandato dos Conselheiros para elas eleitos.

3º — Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a função interinamente e o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 22 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Indicar, dentre os Conselheiros, o secretário das reuniões;
- III. Representar institucionalmente o APL;
- IV. Articular e ser mediador entre atores do APL e seus públicos de interesse;
- V. Apoiar na captação de recursos para o APL.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência;
- II. Representar institucionalmente o APL, quando designado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III. Articular e ser mediador entre atores do APL e seus públicos de interesse;
- IV. Apoiar na captação de recursos para o APL.



## SEÇÃO V — Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 24 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de ao menos cinco de seus membros ou por solicitação de membro do Comitê Diretor.

1º — As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, juntamente com envio das informações necessárias para as deliberações, deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local, assuntos da pauta e informações prévias necessárias para as deliberações da pauta.

2º — As deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, em votações por maioria simples dos votos, serão lavradas em atas cujo teor será submetido à aprovação dos associados na mesma reunião, podendo se manifestar caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, sob pena de preclusão.

3º — Após a aprovação prevista no Parágrafo segundo, as atas deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário da Reunião por ele nomeado, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado a todos os associados.

4º — Os demais membros do Conselho de Administração deverão assinar exclusivamente o Livro de Presença referente às respectivas reuniões.

5º — Os membros do Comitê Diretor participarão das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

## SEÇÃO VI — Das Decisões

Art. 25 As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos e condições especificados neste Estatuto.

Parágrafo Único - A cada membro caberá um voto, sendo que o Presidente da sessão terá voto qualificado.

## Capítulo 4 — Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, e será composto por 3 (três) associados, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, simultâneo com o do Conselho de Administração, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- II. apresentar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III. requisitar ao Comitê Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da instituição;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. propor e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 28 Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão anualmente, no primeiro trimestre para avaliação das Demonstrações Contábeis do exercício fiscal encerrado, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, ao final lida e assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 29 Assim como os demais membros do Comitê Diretor, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## Capítulo 5 — Comitê Diretor

### SEÇÃO I - Composição e Indicação

Art. 30 O Comitê Diretor será composto por:

- I. Um Diretor Presidente, cargo ocupado preferencialmente por um empresário do APL ou profissional contratado;
- II. Um Diretor de Inteligência Competitiva;
- III. Um Diretor de Desenvolvimento;

1º — Os membros do Comitê Diretor deverão ser escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas nas referidas atribuições e ser aprovados pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo Conselho de Administração ao final deste período.

2º — Cada Diretoria terá suas atribuições, competências e deveres definidos neste Estatuto, podendo ser desdobrados no Regimento Interno da Associação.

3º — Em caso de indicação de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal para assumir cargo no Comitê Diretor, este conselheiro deverá se descompatibilizar daquele cargo previamente.

Art. 31 Compete aos membros do Comitê Diretor:

- I. Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes do Conselho de Administração, assim como fazer cumpri-los por todos que lhe sejam subordinados;
- II. Envidar seus melhores esforços para planejar, estruturar, assessorar e acompanhar o desenvolvimento e implantação das metodologias de trabalho e de desenvolvimento de sistemas de informação da Associação;
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração:
  - a) planejamento estratégico anual e plurianual da Associação, no qual deve estar incluso o cronograma de execução físico-financeiro anual e plurianual, o orçamento e plano de investimento;
  - b) As propostas de contrato de gestão;
  - c) A prestação de contas e o relatório anual de gestão da Associação;
  - d) A avaliação dos contratos de gestão e as análises gerenciais pertinentes;
  - e) Propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- IV. Encaminhar propostas de alteração do Regimento Interno, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- V. Delegar competências a colaboradores contratados da Associação para exercitar especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;
- VI. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento da Associação, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Associação, relativamente aos demais membros do Comitê Diretor;
- VII. Gerir o patrimônio da Associação;
- VIII. Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- IX. Fixar níveis de remuneração para o pessoal da Associação, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o grau de qualificação exigido;
- X. Admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir funcionários;
- XI. Coordenar a emissão dos relatórios e a agenda de atividades, assegurando que sejam disponibilizados aos associados;

- XII. Desenvolver mecanismos para estreitar as relações entre os associados e as empresas da cadeia produtiva do setor metalmecânico;
- XIII. Contratar, nomear, e demitir funcionários e contratar empresas para serviços terceirizados da Associação, aprovados pelo Comitê Diretor;
- XIV. Homologar as propostas de novos membros associados;
- XV. O Regimento Interno definirá as demais atribuições dos Diretores.

Parágrafo Único — Todos os atos do Comitê Diretor deverão ser assinados por pelo menos um dos Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente.

Art. 32 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Nomear ou contratar o Secretário ou Coordenador Executivo, delegando competências para exercer especificamente, na parte ou no todo, funções administrativas, operacionais e financeiras, por meio de procuração;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Diretor, dando execução às resoluções votadas;
- IV. Criar comitês e grupos de trabalho temporários para planejar e avaliar iniciativas do APL;
- V. Propor, em conjunto com os demais membros do Comitê Diretor, eventual valor pecuniário da taxa de adesão e da mensalidade para os associados contribuintes, aprovando em Assembleia Geral;
- VI. Representar a sociedade nos negócios de interesse da Associação, bem como perante os órgãos públicos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica;
- VII. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da Associação, conjuntamente com outro Diretor;
- VIII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações conjuntamente com outro Diretor ou procurador da Associação;
- IX. Assinar acordos, convênios e contratos, conjuntamente com outro Diretor ou procurador da Associação.

Art. 33 Compete ao Diretor de Inteligência Competitiva:

- I. Assinar e emitir os títulos, cheques, contratos de câmbio e demais obrigações de caráter financeiro da Associação, em conjunto com o Diretor Presidente, sendo-lhe expressamente vedada a representação da Associação nos negócios

que envolvam a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da Associação, tais como: hipoteca, penhor, aval, fiança etc.;

Art. 34 Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I. Assinar e emitir os títulos, cheques, contratos de câmbio e demais obrigações de caráter financeiro da Associação, em conjunto com o Diretor Presidente, sendo-lhe expressamente vedada a representação da Associação nos negócios que envolvam a prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da Associação, tais como: hipoteca, penhor, aval, fiança etc.

Art. 35 Os membros do Comitê Diretor estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

- I. Ao final de seu mandato, quando não houver recondução ao cargo pelo Conselho de Administração;
- II. Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento da Associação, ou que, no curso de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos à Associação, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;
- III. Quando se afastarem, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévios dos demais membros do Comitê Diretor ou do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior;
- IV. Em caso de profissional contratado, quando tiver seu contrato de trabalho junto à Associação rescindido a critério do Conselho de Administração;

Parágrafo Único — Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal, em caso de perda do cargo, as indenizações a que farão jus o integrante do Comitê Diretor, serão exclusivamente aquelas previstas pela legislação vigente.

SEÇÃO II - Das Licenças, Impedimentos ou Faltas

Art. 36 Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o membro do Comitê Diretor nomeado será substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração, que deverá eleger ou contratar novo membro dentro de sessenta dias corridos contados a partir da vacância.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará, ad referendum, outro Diretor para responder pela Associação durante o período de eleição ou contratação do novo Diretor.

Art. 37 Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses da Associação, poderá o Comitê Diretor tomar as medidas que julgar cabíveis,

submetendo-as, no entanto, a aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

#### Título 4: Dos Recursos Financeiros da Associação

##### Capítulo 1 — Patrimônio

Art. 38 O Patrimônio da Associação será constituído de bens ou direitos de qualquer natureza, que vier adquirir ou receber em doação.

Art. 39 As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Associação no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

##### Capítulo 2 — Fontes De Recursos

Art. 40 São fontes de recursos financeiros da Associação:

- I. Os Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, através de órgãos competentes, conforme regulamentado pela legislação vigente.
- II. Os Convênios ou Contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
- III. Os recursos gerados a partir da prestação de serviços técnicos e consultoria especializada a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
- IV. A remuneração obtida no processo de incubação de empresas;
- V. Os royalties e pela retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;
- VI. As doações, legados e heranças a ele destinadas;
- VII. Os empréstimos junto ao setor financeiro e a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- VIII. Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor seu patrimônio;
- IX. As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- X. As contribuições de associados nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;
- XI. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único — Os excedentes financeiros alcançados pela atividade da Associação serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, assim como na formação de capital humano para gestão e desenvolvimento e operação de produtos processos inovadores relacionados ao APL Metalmecânico do Vale do Aço.

### Capítulo 3 — Exercício Financeiro

Art. 41 O Comitê Diretor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária de cada exercício, referente ao custeio e aplicação de recursos da Associação; e apresentará a prestação anual de contas, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, de acordo com o processo estabelecido no Regimento Interno, para aprovação das contas em Assembleia Ordinária até 30 de abril do ano subsequente ao exercício fiscal em análise.

1º - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

2º — Por solicitação do Comitê Diretor e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Art. 42 Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Comitê Diretor ficará autorizado a realizar as despesas nela prevista.

Art. 43 O Conselho de Administração terá um prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorna-la ao Comitê Diretor.

Art. 44 Dos resultados líquidos provenientes das atividades da entidade em cada exercício, respeitado o Parágrafo Único do Artigo 47, parte será constituída em reserva patrimonial e parte será usada na manutenção de suas atividades, tudo em de conformidade com o decidido pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas legais vigentes.

Art.45 A prestação de contas da Instituição observará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Parágrafo Único — Em caso de execução de contrato de gestão com poder público, a Associação fará publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do referido contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46 Os relatórios financeiros e o relatório de execução de eventuais Contratos de Gestão, obrigatoriamente, serão publicados de forma anual conforme exigências legais e contratuais.

## Título 5: Das Disposições Gerais e Transitórias

### Capítulo 1 — Aprovação deste Estatuto e outras medidas

Art. 47 O primeiro mandato de representantes dos associados no Conselho de Administração, será exercido pelos conselheiros indicados ou eleitos na Assembleia Geral Constituinte (AGC), de deliberação e aprovação deste Estatuto.

Art. 48 O Regimento Interno será proposto pelo Comitê Diretor em até 120 (cento e vinte) dias ao Conselho de Administração, contados da data de aprovação deste Estatuto, a quem caberá deliberar e aprovar por dois terços dos Conselheiros, em quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de assentos com direito a voto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art.49 O Comitê Diretor deverá encaminhar, para deliberação pelo Conselho de Administração, a proposta de qualificação e formalização jurídica da Associação como Organização Social.

Art. 50 No caso de extinção ou desqualificação da Associação como Organização Social, o respectivo patrimônio líquido existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados:

- I. Prioritariamente, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada na mesma área de atuação; ou
- II. Ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocado, e outra destinação que lhe der mediante deliberação do Conselho de Administração especialmente convocado para esta finalidade; ou, por último,
- III. Ao patrimônio do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Vale do Aço (SINDIMIVA), como entidade de representação do setor produtivo.

Art. 51 As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Art. 52 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral da Associação.